



CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. PP 6.7.01/2016

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES SÃO JOSÉ LTDA - ME - PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Manoel José das Neves Nº 42 – Centro - CEP. 58588-000 de Coxixola - PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.602.757/0001-07, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, casado, agricultor, residente ao Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº.704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 732.585 - SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado como contratada a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES SÃO JOSÉ LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Joaquim Zeca, S/N Alto – Coxixola/PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.379.025/0001-12, neste ato representada por seu representante o Senhor **GUILHERME CÉZAR D ALBUQUERQUE GAUDÊNCIO**, portador do CPF nº. 790.247.184-49 e da Identidade Civil nº. 1650194 – SSP/PB, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 007/2016, consoante consta do Processo Licitatório nº. 010/2016, sujeitando-se as partes integralmente à Lei 10.520/02, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 3.931/2001 e Decreto Municipal nº. 001/2013, à IN MARE nº. 05/95 e subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Habilitada nos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016, sob regime de execução indireta, devidamente homologado em 03/03/2016, obriga-se a **CONTRATADA**, a executar o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, e que qualquer detalhe que mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Sub-Cláusula Primeira: descrição, quantitativo, e outras especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Gasolina Comum	40.000	4,10	164.000,00
1.2	Óleo Diesel Tipo: S 10	80.000	3,40	272.000,00
1.3	Álcool Etanol	20.000	3,57	71.400,00
2.1	Óleo Lubrificante – ref.: 20W - 40	200	15,00	3.000,00
2.2	Óleo Lubrificante – ref.: 40	150	15,00	2.250,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Maiã Forte é o Povo



O valor Global do presente CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ 541.070,00 (quinhentos e quarenta e um mil e setenta reais), devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Prefeitura Municipal de Coxixola, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

Sub-Cláusula Primeira: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento do objeto em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Sub-Cláusula Segunda: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado numa distância Máxima de até 20 km da sede da Prefeitura Municipal, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante requisição emitida pelo funcionário municipal responsável, devidamente autorizada por autoridade superior.

Sub-Cláusula Primeira: O fornecimento dos combustíveis deverá ser imediato à apresentação da requisição, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de abastecimento.

Sub-Cláusula Segunda: Os veículos destinados ao setor de saúde municipal deverão ser abastecidos a qualquer hora do dia e da noite quando se tratar de extrema urgência e necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub-Cláusula Primeira: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- IV. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VI. – Reconhecer os direitos de a Prefeitura rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- VIII. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- IX. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- X. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XI. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII. – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIII. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Coxixola;
- XIV. – Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Coxixola – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

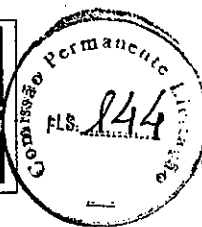
Sub-Cláusula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. – Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- II. – Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do fornecimento pactuado;
- III. – Manter sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- IV. – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- V. – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;
- VI. – Emitir autorização de abastecimento.

Sub-Cláusula Terceira: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Quarta: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Sub-Cláusula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Sub-Cláusula Sexta: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade do objeto, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

A CONTRATANTE designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

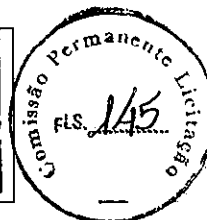
c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

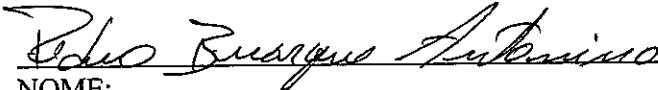
E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Coxixola - PB, 03 de março de 2016.

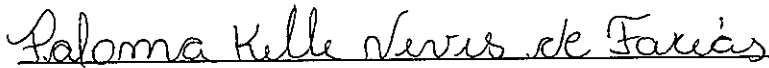

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE


GUILHERME CÉZAR D ALBUQUERQUE GAUDÊNCIO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF:


NOME:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA



MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO MARÇO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria Nº 171 /2016, Coxixola, 01 de Março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIXOLA-PB, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município e demais Legislação em Vigor, Lei 237/2014 de 03 de novembro de 2014.

RESOLVE:

NOMEAR, LETICIA RAMALHO DE SALES, Inscrito no cadastro de pessoa Física - CPF nº 071.657.374-13, RG nº 3295742 - SSP/PB, classificada em 1º LUGAR EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 0001/2015, para ocupar o cargo efetivo de PISICOLOGO CLINICO - SO1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, com vencimentos de conformidades com o que estabelece as leis disciplinadoras de cargos e vencimentos do município.

Coxixola, 01 de Março de 2016.

Givaldo Limeira de Farias
PREFEITO CONSTITUCIONALESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria Nº 172 /2016, Coxixola, 01 de Março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIXOLA-PB, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município e demais Legislação em Vigor, Lei 237/2014 de 03 de novembro de 2014.

RESOLVE:

NOMEAR, MIRIAN THAIS BEZERRA DOS SANTOS, Inscrição no cadastro de pessoa Física - CPF nº 100.005.994-03, RG nº 3.748.163 - SSS/PB, classificada em 1º LUGAR EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 0001/2015, para ocupar o cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SEDE - AO1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, com vencimentos de conformidades com o que estabelece as leis disciplinadoras de cargos e vencimentos do município.

Coxixola, 01 de Março de 2016.

Givaldo Limeira de Farias
PREFEITO CONSTITUCIONALESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria Nº 173 /2016, Coxixola, 07 de Março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIXOLA-PB, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município e demais Legislação em Vigor, Lei 237/2014 de 03 de novembro de 2014.

RESOLVE:

NOMEAR, JERRI ADRIANO CORREIA DE BRITO, inscrito no cadastro de pessoa Física - CPF nº 032.169.324-86, RG nº 2396330 - SSP/PB, classificado em 2º LUGAR EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 0001/2015, para ocupar o cargo efetivo de AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MO2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, com vencimentos de conformidades com o que estabelece as leis disciplinadoras de cargos e vencimentos do município.

Coxixola, 07 de Março de 2016.

Givaldo Limeira de Farias
PREFEITO CONSTITUCIONALESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EVENTUAL, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº 015/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS.

Contratado: RAINHA COMUNICAÇÃO E EDIÇÃO DE CADASTRO LTDA - ME - CNPJ: 13.253.607/0001-25.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ESPECIALIZADA, NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE, EM MATÉRIAS ESCRITAS E VEICULADAS EM MEIO ELETRÔNICO E EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Valor Global: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Vigência: 10 (dez) meses.

Data da Assinatura: 01/03/2016.

Dotação Orçamentária: 01.00 - 04.122.0002.2022 - 3.3.90.39.01 - 02.00 - 04.122.0005.2002 - 3.3.90.39.01.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações, que institui o Código Civil brasileiro.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EVENTUAL, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº 016/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS.

Contratado: VITAL ALVES DA SILVA - CPF: 425.192.414-20.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO EM VIOLÊNCIA, PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS CARENTES DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, QUE TEM APTIDÃO PARA DESENVOLVER AS HABILIDADES COM O RESPECTIVO INSTRUMENTO.

Valor Global: R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)

Vigência: 10 (dez) meses.

Data da Assinatura: 01/03/2016.

Dotação Orçamentária: 02 - 05.00 - 08.244.0008.2016 - 110101 - 3.3.90.36.01.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações, que institui o Código Civil brasileiro.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 010/2016/CPL

Pregão Presencial: 007/2016

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 010/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº 007/2016, que teve como objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, foi desflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES SÃO JOSÉ LTDA - ME - CNPJ: 09.379.025/0001-12, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 541.070,00 (quinhentos e quarenta e um mil e setenta reais).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 03 de março de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PrefeitoESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016.**

A Prefeitura Municipal de Coxixola - PB, torna público o resultado do Processo supra, que tem por Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, com suas especificações e preços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	400,00	4,10	164,00
2	Óleo Diesel Tipo: S10	800,00	3,40	272,00
3	Álcool Etanol	200,00	3,57	71,40
4	Óleo Lubrificante - ref.: 20W - 40	200,00	15,00	3.000,00
5	Óleo Lubrificante - ref.: 40	150,00	15,00	2.250,00
6	Fluido para freios DOT3 500 ml	300,00	14,00	420,00
7	Fluido para freios DOT4 500 ml	300,00	19,00	570,00
8	Óleo Lubrificante - ref.: 140	400,00	20,00	800,00

